



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 007/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MINIMERCADO E LANCHONETE MACHADO LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Ladi João Cowacicz, portador da Cédula de Identidade nº 515.866 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 250.576.429-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MINIMERCADO E LANCHONETE MACHADO LTDA**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1387, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.457.997/0001-64, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Gerson Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.777.672 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 033.306.189-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 098/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 065/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer 100 cestas básicas conforme descrição dos itens constantes no Item 02, previsto no Anexo "E" do Pregão Presencial nº 065/2015 e em sua proposta comercial.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 065/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.2. As quantidades a serem adquiridas são estimativas, podendo a Contratante não retirar toda a quantidade licitada em virtude de sua demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A entrega das cestas básicas dar-se-á no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua das Flores, 244, Centro, Nesta, em entrega parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar as cestas requeridas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido.

2.2. O período de entrega será a partir da assinatura do presente Termo até 31 de dezembro de 2016.

2.3. Todos os produtos da cesta básica deverão estar dentro do prazo de validade.

2.4. Cada cesta básica deverá estar acondicionada em uma única embalagem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento das cestas básicas previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 102,00 (cento e dois reais), sendo que o valor total estimado para o presente Termo corresponde ao valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

- 11.01.2.029.3.3.90.32.03.00.00.00 (80/2016);
- 11.01.2.029.3.3.90.32.03.00.00.00 (81/2016).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ou servidor por ele designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela entrega de produtos vencidos, estragados, com quantidade alterada e/ou pelo atraso superior a 10 dias, será aplicada a CONTRATADA as penalidades de:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

9.2.2. Sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de janeiro de 2016.

**GERSON MACHADO  
Sócio Administrador  
CONTRATADA**

**LADI JOÃO COWACICZ  
Secretário Municipal de Saúde e  
Assistência Social  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: